



LEI Nº 4859/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
09/12/2024

Edição 1053/2024

"Dispõe sobre a instituição do Projeto "Rua Viva" no âmbito do município de Socorro/SP".

DE AUTORIA DO VEREADOR Willhams Pereira de Moraes - União Brasil

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Rua Viva", com o objetivo de promover a utilização de vias públicas do município para a realização de atividades esportivas, culturais, prestação de serviços e outras ações que prestem serviços à comunidade ou proporcionem lazer e diversão.

Art. 2º - O Projeto "Rua Viva" terá como diretrizes:

- I. Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas ao ar livre;
- II. Promover eventos culturais;
- III. Facilitar a prestação de serviços à comunidade, tais como atendimento médico, orientação jurídica e outros;
- IV. Garantir o acesso igualitário a atividades de lazer e diversão para todos os cidadãos;
- V. Fomentar a interação e o convívio social entre os moradores do município.

Art. 3º - A escolha das ruas a serem incluídas no Projeto "Rua Viva" será feita com base nos seguintes critérios:



- I. Ruas localizadas preferencialmente fora do centro da cidade, de modo a descentralizar as atividades;
- II. Ruas que ofereçam condições adequadas de segurança e infraestrutura para a realização das atividades propostas;
- III. Ruas que não comprometam o tráfego local de forma significativa.

Art. 4º - A implementação do Projeto "Rua Viva" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, em parceria com outras secretarias e órgãos competentes, facultada a sua delegação à particular.

Art. 5º - As atividades promovidas pelo Projeto "Rua Viva" serão realizadas aos finais de semana e feriados, podendo ocorrer também em dias úteis, conforme a programação definida pela administração municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 3.215 de 22/10/2007.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo


Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica